



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 002/90

DATA 23/01/90

Súmula: CONCEDE PENSÃO À FAMÍLIA DO
FALECIDO SERVIDOR GUMERCINDO PIRES DE
LIMA.

A Câmara Municipal de Pinhão-Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica concedida uma Pensão à
família do Servidor GUMERCINDO PIRES DE LIMA, recentemente
falecido.

Art. 2) O valor da pensão, será de
1,15% do Salário Mínimo (um vírgula quinze por cento do Salário
Mínimo Regional).

Art. 3) A Pensão será equivalente ao
salário que o servidor vinha recebendo e será revista na mesma
proporção e data em que se modifica a remuneração dos servidores
em atividade.

Art. 4) A Pensão será paga na seguinte
forma: a) a metade (50%) para a viúva do servidor; b) a outra
metade (50%) será dividida entre os filhos menores servidor, até
que atinjam a maioridade e sem limite de idade, caso venham a
sofrer alguma moléstia que os impossibilite de trabalhar e às
filhas solteiras, ainda que maiores de idade.

Art. 5) Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 23 de Janeiro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal